

Camara Municipal de Aquiraz
Público

26/08/2024

Conforme Lei Orgânica do
Município

CONTRATO 2024 9014

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ, COM JR F.SILVA LTDA, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARAM.**

Pelo presente instrumento de contrato, a Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 30, Centro -Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ; sob o nº 00.133.185/0001-02, neste ato representado pelo Diretor Geral Rafaell Caminha de Freitas, doravante denominado CONTRATANTE, e JR F.SILVA LTDA (Z-TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS) , com sede a Rua Cel Joao Rodrigues Pinto, 327- Sala 9, 2º andar -Centro -Santa Quitéria/CE, CEP: 62.280.-000- CNPJ; 48.299.061.0001/28, representado pelo Sr. José Reinaldo Ferreira da Silva inscrita no CPF 057.890.683-08 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 2024.06.12.001, e da proposta do licitante, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Contrato tem como fundamento legal o Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, e a dispensa 2024.08.20.001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria junto ao setor de compras no planejamento, elaboração e definição de demandas de bens, produtos e serviços de interesse da Câmara Municipal de Aquiraz.

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1-Auxiliar na realização das coletas de preços para aquisições e contratações de materiais e serviços;

3.2-Assessoria na organização, controle e acompanhamento das pesquisas realizadas pela Câmara;

3.3-Assessoria e acompanhamento no fechamento das pesquisas realizadas pela Câmara;

3.4-Elaboração de planilhas para controle das pesquisas;

3.5-Acompanhamento das necessidades de cada departamento da câmara para agilizar os processos de contratações na organização das coletas, evitando a prática de sobrepreço.

3.6-É obrigada a arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATADA;

3.7-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.8-Executar os demais serviços em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.

3.9-Manter durante toda execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

3.10-Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

3.11-Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem previa e expressa anuência do CONTRATANTE;

3.12-Designar preposto para atender aos chamados e exigências da CONTRATANTE;

3.13-A emissão de notas fiscais será sempre de iniciativa da empresa contratada;

3.14-A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;

3.15-Caberá à CONTRATADA assumir a inteira responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais, além das obrigações sociais e trabalhistas em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE. Deverá também assumir a inteira responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação trabalhista e previdenciária, decorrentes de acidentes de trabalho que tenham por vítimas os seus empregados no desempenho dos seus serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1-Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

4.2-Solicitar, por escrito, à CONTRATADA, os serviços objeto deste instrumento informando todas as especificações que se fizerem necessárias.

4.3-As solicitações a que se referem os itens anteriores só serão consideradas válidas e legítimas se devidamente assinadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

4.4-Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

4.5-Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre irregularidades observadas;

- 4.6-Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 4.7-Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 4.8-Efetuar pagamentos de acordo com estabelecido em contrato.
- 4.9-Formatos de imagens compatíveis: jpg, jpeg, png, bmp, gif, tiff e ico
- 4.10-Conexão: hdmi, usb, rj45, wifi, saída de áudio.

CLÁUSULA QUINTA - DO SUBCONTRATAÇÃO:

- 5.1-Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLAUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

- 6.1-O pagamento será feito mensalmente, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, FGTS e Trabalhista através Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na formada Lei Nº. 12.440/2011, em original ou em fotocópia, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
- 6.2-O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do prestador do serviço.

CLAUSULA SETIMA- DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO.

- 7.1 - O valor global a ser contratado é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 7.2 - O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2- O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções: contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

- ✓ Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Câmara Municipal de Aquiraz;
- ✓ Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;
- ✓ Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;
- ✓ Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex- officio da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor, que mantenha junto à Câmara Municipal de Aquiraz, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Em atenção ao art. nº 117 da Lei Federal nº. 14.133/21, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal a ser designado.

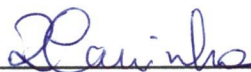
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.031.001.2.115, elemento de despesa 3.3.90.39.00.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- FORO

12.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o do Município de Aquiraz, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, estando as partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Aquiraz - CE, 23 / Agosto de 2024



Rafaell Caminha de Freitas
Diretor Geral

CONTRATANTE



José Reinaldo Ferreira da Silva
JR F.SILVA LTDA
(Z-TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS)
CONTRATADO